



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2402

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto nº 090/2020** - Dispõe sobre o estabelecimento de novas restrições de circulação de pessoas no Município de Almadina e outras medidas de prevenção à contaminação, para o enfrentamento à COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### DECRETO Nº 090/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas restrições de circulação de pessoas no Município de Almadina e outras medidas de prevenção à contaminação, para o enfrentamento à COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos óbitos em todos os extratos da população, inclusive com caso confirmado na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da Saúde, de inexistência de unidades hospitalares disponíveis, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI) e

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Almadina, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Almadina deverão encerrar as suas atividades até as 18 horas, no máximo, inclusive as atividades consideradas essenciais.

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h da manhã do dia seguinte, no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até o dia 31 de julho de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido, neste período, o serviço de delivery de medicamentos e de alimentos.
- II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

§ 2º. Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e, mesmo os serviços considerados essenciais, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

**Art. 3º.** As igrejas e demais templos e cultos religiosos deverão permanecer com as suas atividades suspensas até a data de 31 de julho de 2020.

**Art. 4º.** Fica determinado que a barreira sanitária existente na saída para a cidade de Coaraci deverá permanecer em funcionamento pelo período de 24 horas, devendo a Administração Municipal adotar todas as providências para o efetivo cumprimento do presente dispositivo.

**Art. 5º.** Fica proibido o acesso à cidade de pessoas oriundas de outras regiões, inclusive vendedores ambulantes, sendo autorizada tão somente a entrada de veículos em transporte de mercadorias para o funcionamento do comércio considerado como essencial.

**Art. 6º.** Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por quaisquer pessoas nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, no âmbito de todo o território do Município de Almadina, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 7º.** Cabe à Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, se necessário, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

**Art. 7º -** Todas as demais restrições impostas por decretos anteriores, e que não se choquem com as disposições deste decreto, permanecem em vigor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor no dia **13 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º do Decreto nº 075/2020 e Art. 1º do Decreto 085/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2020.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Lindiana Melo Rocha**  
Sec. de Administração

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde